

# FILOSOFIA DO DIREITO

Turma Noite

Exame / 12.06.23

## TÓPICOS DE CORRECÇÃO

Docentes: David Duarte

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

### I

Nas respostas às questões do primeiro grupo, o examinando deve:

- a) Mencionar que se trata de uma qualificação de um acto de fala sob a perspectiva ilocutória, que referencia um acto de fala que usa a locução como um comando; referir também que, essencialmente, se opõe aos actos de falar descritivos; por fim, aludir ao facto de as autoridades normativas se apresentarem com sinais ilocutórios prescritivos e que, por isso, o significado dos seus actos de fala dever ser entendido nesses termos; assinalar excepções a essa correlação.
- b) Referir que há condições necessárias da regulação da conduta e que a existência de condições é, em si própria, uma condição necessária; mencionar que há dois tipos de condição quanto à sua expressão, explícitas e implícitas, ambas formando o antecedente da norma; explicar a razão de todas as normas serem condicionais e mostrar em que consiste a condição da oportunidade de realização da acção do conseqüente; fazer menção à diferença entre condições conjuntivas e disjuntivas.
- c) Explicar a diferença entre normas primárias e secundárias em Herbert Hart e caracterizar as segundas com referência a terem as primeiras como objecto; explicar em que consiste uma norma ter outra como objecto; enunciar e descrever as três categorias de normas secundárias que Herbert Hart expôs: (i) rules of change; (ii) rules of adjudication; e (iii) rules of recognition.
- d) Fazer menção ao contexto em que é introduzido o «artigo» onde aparece o que veio depois a ser designado como a Fórmula de Radbruch; explicar o conteúdo da Fórmula e dizer em que medida é uma expressão de uma posição anti-positivista; diferenciar entre o chamado jusnaturalismo incluyente e excluyente; dar exemplos de posições filosóficas contemporâneas que continuam a defender a Fórmula e a sublinhar o seu sentido actual.

### II

No comentário à frase, o examinando deve:

- Inserir a frase no contexto em que se coloca; explicar a relevância do texto onde a frase se insere para a história da filosofia da linguagem e para o impacto que esta teve na teoria do direito e na

compreensão da relação do direito com a linguagem; concordar ou discordar com a afirmação de a textura aberta ser uma *possibilidade de vagueza*; fazer menção à diferença entre a textura aberta tal como concebida pelo seu autor original e à forma como foi importada por Herbert Hart para o domínio da análise do direito; explicar qual o entendimento por si adoptado quanto ao que é, como indeterminação linguística, a textura aberta.

### III

Na resposta ao terceiro grupo, o examinando deve:

- a) Confirmar ou infirmar a proposição segundo a qual a ciência do direito preenche todos os critérios de cientificidade reconhecidos pela filosofia da ciência; mencionar quais são estes e em que medida a ciência do direito os expressa; referir a dupla valência desses critérios (como condições de cientificidade de uma área de conhecimento e como condições de cientificidade das tarefas desenvolvidas em cada uma); concordar ou discordar com a razão apresentada para a ciência do direito não ser uma ciência «hardcore».
- b) Explicar o que são sistemas normativos e quais as diferenças entre sistemas normativos morais e jurídicos; mencionar quais as relações possíveis entre sistemas normativos morais e jurídicos; explicar como se identifica um sistema normativo e determinar se as normas de identificação de um sistema normativo moral podem ser iguais às de um sistema normativo jurídico; concordar ou discordar das duas proposições apresentadas (que a moral não pode ser um limite do direito e que as normas morais incorporadas são jurídicas), explicando porquê.